



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, quinta-feira, 16 de maio de 2019 - Nº 091

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SDS PARTICIPA DE LANÇAMENTO DO PROGRAMA
NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
VIOLENTA



O município de Paulista, na RMR, é uma das cinco cidades brasileiras que integrará o projeto piloto, lançado pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, nesta quarta-feira (15/05)

O município de Paulista, na Região Metropolitana do Recife, está confirmado como uma das cinco cidades brasileiras a integrar o projeto piloto do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta. Comitativa da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS), liderada pelo secretário executivo Humberto Freire, participou do lançamento oficial do programa, nesta quarta-feira (15/05), em Brasília, com o ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro.

As cidades que compõem o projeto piloto são Paulista (PE), Ananindeua (PA), Cariacica (ES), Goiânia (GO) e São José dos Pinhais (PR). Nelas, serão implementadas ações de segurança pública

integradas entre governos municipal, estadual e federal. Entre os critérios de escolha dos municípios participantes estão os índices de criminalidade, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), e a aderência dos governos locais para desenvolvimento do projeto.

Paralelamente às iniciativas que envolvem as polícias e guardas na promoção da segurança pública, o Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta envolverá ações de promoção da saúde e educação, além de projetos nas áreas de urbanismo e assistência social.

“As ações já implementadas desde 2017 pelas forças estaduais e municipais já resultaram em diversos meses de redução nos índices de criminalidade na cidade de Paulista, e agora a SDS dá mais um passo, juntamente com o Governo Federal, para consolidar a queda da violência. A partir de ações plurais de prevenção, de ordenamento urbano e de reforço também na segurança, vamos avançar muito mais para alcançar reduções ainda maiores”, enfatizou o secretário executivo de Defesa Social, Humberto Freire.

Além do secretário executivo de Defesa Social, representaram Pernambuco na cerimônia o subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar, coronel Marcílio Rossini; o subchefe da Polícia Civil, Nehemias Falcão; o diretor de planejamento operacional da PMPE, coronel Roberto Santana; e o diretor da Diretoria Integrada de Polícia Científica, João César Ferreira. O prefeito de Paulista, Júnior Matuto; o secretário de Segurança Cidadã e Defesa Civil de Paulista, Manoel Alencar; o delegado da Polícia Federal Carlo Marcus e o superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, inspetor Alexandre Rodrigues da Silva, também integraram a comitativa pernambucana.

GT DE SÃO JOÃO PARTICIPA DE REUNIÃO EM CARUARU

Encontro foi oportunidade para alinhamento de estratégias e planejamentos



Integrantes do GT São João da Secretaria de Defesa Social (SDS) participaram, na manhã desta terça-feira (14/05), de mais uma reunião de planejamento operacional para o São João 2019, em Caruaru. O encontro, que foi realizado na sede da prefeitura do município, contou com representantes das polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Gerência de Polícia Científica, Polícia Rodoviária Federal (PRF), Detran, Celpe, assim como diversos órgãos municipais.

Durante o encontro, foi apresentado um balanço das ações no São João 2018, considerado um dos mais tranquilos dos últimos anos. Logo em seguida, cada órgão teve a oportunidade de apresentar seus planejamentos

específicos, assim como discutir estratégias para melhorar o trabalho desenvolvido no ano anterior.

“Com as festividades se iniciando já no dia 1º de junho, o São João de Caruaru tem praticamente 30 dias de festa. Assim, essa reunião foi fundamental para alinharmos nossas estratégias com o intuito de qualificar o bom trabalho que já realizamos no ano passado”, explicou o coordenador do GT São João, tenente-coronel Barros.

Ano XCVI • Nº 84

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 16 de maio de 2019

LEI Nº 16.568, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a exigência, pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais, e dá outras providências, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para inserir a dispensa de reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º Acresce o art. 2º-A a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica dispensado o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública, direta e indireta, do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. O servidor público designado deverá lavrar a autenticidade no próprio documento, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou, estando este presente, assinando o documento diante do servidor.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO - PR
REPUBLICADA

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 091 DE 16/05/2019

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.569, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência do Estado de Pernambuco, regida por esta Lei, pelas normas expedidas pelos órgãos a ela vinculados e pelas metas do Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco, planos nacionais e outros documentos que o sucederem.

§ 1º A Política de Prevenção ao Crime e à Violência, que abrange o Pacto pela Vida, constitui política pública de segurança, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os Municípios e a União.

§ 2º A política de que cuida o *caput* alinha-se ao conceito de segurança cidadã propugnado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e aos princípios do Programa Global Cidades Mais Seguras do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos – ONU-Habitat.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E NÍVEIS DE ATUAÇÃO

Art. 2º A Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência, a ser observada pelas secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional estaduais e entes federativos, tem por objetivo contribuir para a prevenção e redução do crime e da violência, por meio da promoção de ações integradas de políticas públicas nos territórios de maior incidência criminal para superação das vulnerabilidades indutoras de violência e da criminalidade, tendo como foco prioritário a atenção a grupos e segmentos sociais mais vulneráveis.

§ 1º A Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência terá os seguintes níveis de prevenção:

I - prevenção universal, baseada em ações integradas e intersetoriais, destinadas à população geral sem prévia análise do grau de risco individual com funções propulsoras de mudanças e de desenvolvimento social sustentável, capazes de potencializar o papel do Estado para a melhoria da qualidade de vida da população e para a igualdade de oportunidades;

II - prevenção seletiva, baseada em ações de média ou longa duração destinadas a subgrupos e segmentos da população geral com características específicas identificadas como de risco, mais suscetíveis de serem acometidas pela violência ou de praticarem crimes, mais especificamente aos fatores que contribuem para a vulnerabilidade ou resiliência destas pessoas, visando a evitar o seu envolvimento com o crime e a violência, de modo a inibir ou minimizar os danos causados pela sua vitimização, priorizando o recorte etário adolescente/juvenil de 12 (doze) a 29 (vinte e nove) anos;

III - prevenção indicada, baseada em ações destinadas a indivíduos com comportamentos de risco e pessoas que já praticaram crimes e violência, visando a evitar a reincidência, bem como a pessoas que já foram vítimas de crimes e violências, de modo a evitar a repetição da vitimização e a promover seu tratamento, reabilitação e reintegração familiar, profissional e social;

IV - prevenção ambiental, baseada em ações dirigidas ao meio ambiente físico ou social, mais especificamente aos fatores ambientais que aumentam (fatores de risco) ou diminuem (fatores de proteção) o risco de crimes e violência, visando a reduzir a incidência ou os efeitos negativos de crimes e violências, cuja ênfase reside na definição de estratégias globais que intervenham no âmbito da sociedade e dos sistemas sociais;

V - prevenção situacional, centrada em ações dirigidas à redução dos fatores que favorecem a prática de crimes e violências na sociedade, por meio do aumento dos custos ou redução dos benefícios associados à prática de crimes e violências; e

VI - prevenção social, centrada em ações dirigidas à redução da predisposição dos indivíduos e grupos para a prática de crimes e violências na sociedade, com o propósito de enfrentar os problemas de fundo que criam condições para as pessoas ou grupos de risco incorrerem em atos delitivos.

§ 2º Consideram-se universos prioritários de atuação, os seguintes grupos, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, caracterizados por situações de risco e por fragilidades individuais e/ou coletivas na inclusão social:

- a) egressos do sistema de medidas socioeducativas;
- b) adolescentes em progressão de medidas socioeducativas;
- c) egressos do sistema prisional;
- d) reeducandos do sistema penitenciário em regime de progressão de pena;
- e) usuários e dependentes de drogas; e
- f) pessoas em situações de ameaças.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º São princípios norteadores da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco:

- I - respeito, promoção e garantia dos direitos humanos e da proteção social;
- II - respeito à dignidade da pessoa humana, com a promoção e garantia da cidadania e dos direitos fundamentais;
- III - ações, programas e projetos intersetoriais, transversais e integrados;
- IV - foco prioritário na prevenção do homicídio juvenil;
- V - serviços orientados por evidências sociais e científicas;
- VI - mobilização, participação social e comunitária como elementos centrais da definição de atuação do Estado nas localidades;
- VII - fomento ao acesso de serviços públicos de qualidade;
- VIII - atuação territorial, orientada por diagnóstico situacional e de vulnerabilidade;
- IX - oferta de oportunidades da prática de educação, esporte, lazer, cultura, qualificação, trabalho, emprego, renda e cidadania;
- X - apoio prioritário a estratégias de atendimento especializado e projetos de reinserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- XI - fomento, ampliação e qualificação de medidas de meio aberto e semiliberdade para adolescentes em conflito com a lei;
- XII - fomento à humanização e requalificação de espaços urbanos, promovendo o uso, a acessibilidade e a apropriação destes por toda a população;
- XIII - priorização das estratégias de reinserção social e produtiva;
- XIV - integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;
- XV - participação efetiva da sociedade civil; e
- XVI - articulação com estratégias de policiamento comunitário, repressão qualificada e intervenção estratégica.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco:

I - fortalecer e ampliar as ações, atividades e programas de prevenção social ao crime e à violência;

II - estabelecer mecanismos que colaboram diretamente com a garantia de direitos ao acesso a serviços públicos de qualidade para toda a população e, especialmente, para àquelas em condições de vulnerabilidade;

III - desenvolver ações de reintegração econômica, política e social nos territórios contemplados pela Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência;

IV - promover a mobilização e a participação da sociedade civil, bem como o uso e a apropriação de espaços urbanos;

V - promover a inserção dos Municípios na implementação da Política de Prevenção ao Crime e a Violência, considerando suas competências; e

VI - promover o fortalecimento da produção e da sistematização de dados inerentes à Política de Prevenção.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTATAIS

Art. 5º As secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional estaduais, no âmbito de suas atribuições, deverão contribuir, na forma definida em decreto regulamentador, com fornecimento de dados, ações educativas e de prevenção social ao crime e à violência, que configuram ações de transversalidade obrigatória e comporão os planos estadual, municipal e territorial.

§ 1º Os órgãos e as entidades a que se refere o *caput*, ao identificarem e detalharem as ações dos programas temáticos sociais definidos em lei orçamentária, deverão destinar percentual mínimo, a ser definido em decreto regulamentador, do montante total dos recursos previstos no orçamento para elaboração, implementação e execução de projetos que contenham ações interdisciplinares e transversais de prevenção social ao crime e à violência, observadas as diretrizes da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas e da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º Caberá à Câmara de Prevenção Social, de que trata o Decreto nº 38.576, de 27 de agosto de 2012, apreciar as propostas de ações educativas e de prevenção social ao crime e à violência, previstas no *caput*.

§ 3º Caso haja incompatibilidade ou sobreposição entre os programas sociais temáticos e as medidas transversais de prevenção social ao crime e à violência, os titulares dos órgãos ou entidades responsáveis remeterão justificativa técnica à Câmara de Prevenção Social.

Art. 6º São atribuições da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, no âmbito da política estabelecida no art. 1º:

I - articulação da execução das ações de que trata esta Lei, no âmbito de cada secretaria, órgão e entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - coordenação das atividades de diagnóstico e definição dos territórios e ações prioritárias;

III - implantação e gestão nos territórios dos equipamentos e serviços específicos de referência no ambiente da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência; e

IV - instalação e manutenção das Estações e Núcleos de Prevenção Social em regiões do Estado, estruturados como espaços referenciais de execução da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência.

Parágrafo único. Outras atribuições da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas poderão ser disciplinadas em decreto regulamentador.

Art. 7º As Secretarias do Estado de Pernambuco e seus órgãos vinculados têm as seguintes competências, no âmbito da Política ora instituída:

I - integrar e fortalecer os modelos de gestão compartilhada e democrática de participação social;

II - priorizar o desenvolvimento de ações estruturadoras e complementares;

III - assegurar processos de capacitação de pessoal, em sistema de parcerias;

IV - elaborar os planos setoriais e participar do planejamento dos planos territoriais das ações integradas, considerando:

a) os indicadores de resultados de impacto e de efetividade das ações;

b) as prioridades identificadas pelas instâncias de participação social;

c) a complementaridade das ações transversais e a integralidade do atendimento às demandas e ao desenvolvimento de potencialidades individuais, coletivas e territoriais; e

d) os eixos estruturadores e linhas de ação da política.

Art. 8º As secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, observados o prazo e o modo previstos em decreto, encaminharão à Câmara de Prevenção Social as ações preventivas no âmbito dos programas a que se referem o art. 5º, devendo-se levar em consideração as ações de execução a curto, médio e longo prazo, eventuais e contínuas.

Parágrafo único. Decreto regulamentador definirá as ações de execução a curto, médio e longo prazo.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA

Seção I Da Governança

Art. 9º A governança da Política de Prevenção ao Crime e à Violência se dará de forma integrada entre as diversas secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional e entes federativos, sob a coordenação da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. A atuação junto às instituições governamentais, não governamentais, setor privado e entes federativos que participem ou apoiem a execução das estratégias de Prevenção Social ao Crime e à Violência, dar-se-á de forma integrada, articulada, intersetorial, interoperativa e transversal, com o objetivo de aprimorar sistemicamente a implementação da política no Estado de Pernambuco;

Art. 10. São mecanismos de governança da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência:

I - Câmara de Prevenção Social, integrante do Comitê Gestor Executivo do Pacto Pela Vida, responsável pela elaboração e gestão do Plano Estadual de Prevenção Social ao Crime e à Violência, composto por metas pactuadas nos Comitês Intragovernamentais e nos Comitês Territoriais Comunitários;

II - Comitês Intragovernamentais, compostos de executores das ações e gestores de equipamentos e serviços públicos estruturantes locais, das esferas governamentais estadual e municipais, com funcionamento regionalizado, atuando segundo a abrangência determinada pelo desenho geográfico de cada Área Integrada de Segurança – AIS do Pacto Pela Vida, e responsável pela implantação do Plano Regional de Prevenção Social ao Crime e à Violência;

III - Comitês Territoriais Comunitários, com funcionamento territorial, compostos de representações dos Comitês Intragovernamentais e da sociedade civil, as reuniões deverão ocorrer em cada território, de forma itinerante, e responsável pela formulação e acompanhamento da execução dos Planos Territoriais de Prevenção Social ao Crime e à Violência; e

IV - Observatório Pernambucano de Prevenção Social ao Crime e à Violência, que terá a atribuição de realizar levantamentos e análises de dados no Estado, desenvolver pesquisas de prevenção à violência, monitorar comportamento e evolução dos territórios com atuação orientada por diagnóstico situacional e de vulnerabilidade, promover a capacitação e formação de servidores públicos estaduais e municipais e, principalmente, qualificar o debate com gestores e com a sociedade civil na área de prevenção social.

§ 1º Os comitês atuarão de forma integrada e articulada, no processo de retroalimentação e gestão dos planos previstos neste artigo, e serão regulamentados por portaria conjunta da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas e da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º Os Planos Territoriais de Prevenção Social ao Crime e à Violência serão elaborados em resposta às vulnerabilidades e às formas de violências identificadas, mediante participação social e gestão democrática territorial.

§ 3º Caberá ao decreto regulamentador estabelecer a estrutura, metodologia de atuação e funcionamento do Observatório Pernambucano de Prevenção Social ao Crime e à Violência.

Seção II Da Estrutura

Art. 11. A composição da Câmara de Prevenção Social se dará pelos titulares das pastas abaixo identificados e por seus respectivos suplentes indicados, totalizando 21 (vinte e uma) representações, nos seguintes termos:

I - Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, que o presidirá;

II - Secretaria da Casa Civil;

III - Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV - Secretaria de Defesa Social;

V - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

VI - Secretaria de Administração;

VII - Secretaria da Controladoria Geral do Estado;

VIII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

IX - Secretaria da Mulher;

X - Secretaria de Desenvolvimento Agrário;

XI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XII - Secretaria de Cultura;

XIII - Secretaria de Saúde;

XIV - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

XV - Secretaria de Educação e Esportes;

XVI - Secretaria de Turismo e Lazer;

XVII - Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;

XVIII - Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE);

XIX - Polícia Civil do Estado de Pernambuco (PCPE);

XX - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE); e

XXI - Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE).

§ 1º São convidados permanentes da Câmara de Prevenção Social:

a) Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE); e

b) Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

§ 2º A Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência desempenhará a função de Secretaria Executiva da Câmara de Prevenção Social.

§ 3º Poderá integrar a Câmara de Prevenção Social representante de órgão ou entidade da área temática de direitos sociais e de cidadania que se vincule ao objeto desta Lei.

§ 4º A Câmara de Prevenção Social poderá convidar representantes da sociedade civil e de movimentos sociais, de modo a compartilhar experiências e colaborar na construção coletiva de ações para implementação dos objetivos da presente Lei.

§ 5º A presidência da Câmara de Prevenção Social formalizará a comunicação aos órgãos e entidades convidados.

§ 6º A participação, a qualquer título, no âmbito da Câmara de Prevenção Social, é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 7º A Câmara de Prevenção Social é uma instância de deliberação compartilhada e colegiada, possuindo natureza interinstitucional e intersetorial, no contexto da Política de Prevenção de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 8º A Câmara de Prevenção Social será presidida pelo Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência.

§ 9º As atividades da Câmara de Prevenção Social e a definição dos critérios para a escolha dos territórios prioritários de atuação observarão os diagnósticos sobre a dinâmica da violência no Estado de Pernambuco.

§ 10. A aprovação das matérias deliberadas na Câmara de Prevenção Social se dará por maioria simples.

§ 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, que preside a Câmara nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 12. Os programas, projetos e ações, sob coordenação estratégica da Câmara de Prevenção Social, serão implementados conforme a definição dos territórios prioritários.

Parágrafo único. Entende-se por territórios prioritários a delimitação espacial de comunidades socialmente vulneráveis, com baixa institucionalidade e alto grau de informalidade, com elevados índices de ocorrência de Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI e/ou outros indicadores definidos em portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Defesa Social e da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas.

Art. 13. A Câmara de Prevenção Social será composta por dois núcleos temáticos, observada a pertinência e a aderência de cada secretaria, órgão e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional:

I - Prevenção Social ao Crime e à Violência; e

II - Recuperação, Requalificação, Resignificação e Promoção do Uso de Espaços Urbanos.

§ 1º Os núcleos temáticos previstos nos incisos I e II serão orientados tecnicamente pela Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência.

§ 2º Os núcleos atuarão de forma integrada e em diálogo permanente, reunindo-se em datas alternadas à agenda da Câmara de Prevenção Social, com a finalidade de promover debates técnicos, avaliações preliminares de projetos e programas e demais atividades preparatórias para a reunião deliberativa do referido colegiado.

Art. 14. A Câmara de Prevenção Social e a Secretaria de Planejamento e Gestão promoverão avaliação contínua dos resultados das ações sob sua coordenação e monitoramento de indicadores que possibilitem verificar a efetividade das estratégias e orientar suas decisões.

Parágrafo único. Cabe ao Observatório Pernambucano de Prevenção Social ao Crime e à Violência, de que trata o inciso IV do art. 10 desta Lei, difundir a metodologia, estrutura e resultados apurados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica vinculado à Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, instituído pela Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011.

Art. 16. O Selo Pacto Pela Vida de Prevenção Social – SPPV – Prevenção Social, instituído pelo Decreto nº 41.694, de 7 de maio de 2015, será administrado pela Câmara de Prevenção Social.

Art. 17. A Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas orientará os Municípios quanto às ações para implementação de Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência.

Parágrafo único. Poderá ser celebrado convênio com os Municípios com o objetivo de estabelecer atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas por cada entidade.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, respeitada a previsão orçamentária de cada órgão e entidade.

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 20. Os arts. 1º e 9º da Lei nº 14.357, de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania, inserido na Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência, como estratégia de prevenção social da violência e de intervenção estruturadora nos Territórios Especiais de Cidadania. (NR)

.....

Art. 9º O Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania será coordenado pela Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, que tem as seguintes competências, no âmbito do referido Programa: (NR)

I - implantar a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência; (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a alínea “c” do inciso IV do art. 11, os incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X do art. 9º, e os arts. 7º, 8º, 10 e 14, todos da Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
CLOVES EDUARDO BENEVIDES
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
SILENO DE SOUSA GUEDES
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
SÍLVIA MARIA CORDEIRO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, RESOLVE:

Nº 977-Considerar autorizada a cessão à Secretaria de Administração, da servidora Renata Ferraz Nunes, matrícula nº 319.821-9, da Secretaria de Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, a partir de 02.06.2016 até 31.12.2019.

Nº 979-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal do Recife, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2019.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO CEDENTE
Cássio Sinomar Queiroz de Santana	960046-9	SDS/CBM
Roger Mergulhão de Vasconcelos	940238-1	SDS/PM
Aldo José Bezerra de Oliveira	970039-0	SDS/PM
Arquimedes Alves Pereira	970023-4	SDS/PM
Otávio Devson Costa de França	102746-8	SDS/PM
Franklin Alexandre Brayner dos Santos	950112-6	SDS/PM
Wilson Ferreira Rodrigues	26653-1	SDS/PM
Michael Alves da Cunha Lustosa	30566-9	SDS/PM
Marcelo Marques da Silva	910796-7	SDS/PM
Aluizio Oliveira Dornelas	931013-4	SDS/PM
Silvio Lima da Silva	910194-2	SDS/PM
José Denilson Moreira dos Santos	980392-0	SDS/PM
Suamy Carlos de Jesus Barbosa	980568-0	SDS/PM
Marcio Serafim dos Santos	950302-1	SDS/PM
Mário Luiz Moreira Gurgel	930796-6	SDS/PM

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE**:

Nº 983-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do curso de Formação para provimento no cargo de Delegado de Polícia do Estado de Goiás, a partir de 20 de fevereiro de 2019, pelo tempo em que durar o curso de formação, com opção pela remuneração do cargo efetivo de Delegado de Polícia do Estado de Pernambuco.

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Órgão
386506-1	LIVIO MAGNO ALVES	Delegado de Polícia	SDS/PCPE

Nº 984-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do curso de Formação para ingresso na Carreira de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Ceará, a partir de 1º de dezembro de 2018, pelo tempo em que durar o curso de formação, com opção pela remuneração do cargo efetivo de Agente de Polícia do Estado de Pernambuco.

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Órgão
387580-6	GILMA HENRIQUE DO NASCIMENTO	Agente de Polícia	SDS/PCPE

Chrystiane Kelli de Araújo Barbosa
Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 198/2019

SEI nº 7402466-2/2014

SIGPAD nº 2016.12.5.001021

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **RESOLVE: I – ADITAR**, a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 172, datada de 28/03/2016, BG nº 059, de 31/03/2016, Portaria de Distribuição Cor. Ger. SDS nº 285/2016, datada de 15/07/2016, o nome seguinte Policial Militar o **Sub ten RRPM Mat. 13.787-1 EUDES FERREIRA COELHO**, por está envolvido nos fatos tratados do CD SIGPAD Nº 2016.12.5.001021 (SEI Nº 7402466-2/2014), acolhendo assim os fundamentos fáticos lencados pelo Despacho Correg. 128 (1866482), datado de 23/04/2019. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 199/2019

SEI Nº 7408646-8/2016

SAD nº 2017.8.5.001523

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** a **SAD nº 2017.8.5.001523, SEI Nº 7408646-8/2016** a **Maj PM Mat. 980055-7 ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA**; **III – TRAMITAR** a referida **SAD** na **3º CPD/SAD**, visando

apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 200/2019

SEI Nº 7408389-3/2016

SIGPAD Nº 2018.8.5.001683

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR a SAD nº 2018.8.5.001683, SEI Nº 7408389-3/2016 ao SGT PM Mat. 106667-6 JEAN CARLO MACHADO SALSA; III – TRAMITAR a referida SAD na 3º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 201/2019

SEI Nº 3900009430.000008/2018-16

SIGPAD Nº 2019.8.5.000170

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR SAD nº 2018.8.5.000170, SEI Nº 3900009430.000008/2018-16, a MAJ PM Mat. 980055-7 ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA; III – TRAMITAR a referida SAD na 3º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 202/2019

SEI Nº 7409035-1/2016

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho Homologatório nº 093/2019 (1858613), datado de 25/04/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 7409035-1/2016** ; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor dos SD PM Mat. 111259-7 CLAYTON DE SANTANA FRANÇA e o SD PM Mat. 117497-5 GERSON DE SOUZA LIMA NETO; II – DESIGNAR o SubTen PM Mat. 950079-0 MIRKO DA SILVA NETO; III - TRAMITAR a referida SAD na 1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 203/2019

SEI Nº 3900009160.000664/2018-38

SIGPAD Nº 2018.5.5.001890

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o PL SEI Nº 3900009160.000664/2018-38, SIGPAD Nº 2018.5.5.0001890, ao Ten BM Mat. 704044-0 SUÊNIO ANDERSON DA SILVA**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 204/2019
SEI Nº 390000974.000001/2019-55**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento nº 036/19, datado de 11/02/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 390000974.000001/2019-55**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Escrivão de Polícia Mat. 319.728-0 AFRÂNIO DOS SANTOS**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 205/2019
SIGEPE Nº 7400271-3/2018**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho Opinativo da Assessoria Jurídica, datado de 25/04/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SIGEPE Nº 7400271-3/2018**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor da **Agente de Polícia Civil Mat. 221697-3 JACIRA BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOUSA** e a **Escrivã de Polícia Civil Mat. 320128-7 JOSIANE CAMPELO DE ARAUJO**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade das servidoras em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 206/2019
SEI Nº 3900009160.000543/2018-96
SIGPAD Nº 2018.8.5.001858**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR a SAD 2018.8.5.001858 SEI nº 3900009160.000543/2018-96 a Maj PM Mat. 980055-7 ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA**; **III - TRAMITAR** a referida **SAD** na **3ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 207/2019
SEI Nº 7403555-2/2017
SIGPAD Nº 2017.8.5.002038**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR a SAD nº 2017.8.5.002038, SEI Nº 7403555-2/2017 a Maj PM Mat.980055-7 ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA**; **III - TRAMITAR** a referida **SAD** na **3º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 208/2019
SEI nº 3900032280.000006/2019-82**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 130, DE 03/04/2019**, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 072, de 16/04/19**,

que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **CB PM Mat. 109795-4 CID ROBERTO SEVERO DE LIMA** ; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 3900032280.000006/2019-82** noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 8ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 209/2019
SEI Nº 7403630-5/2017

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 51 (1939062), datado de 02/05/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 7403630-5/2017**; **CONSIDERANDO** que os servidores Peritos Papiloscopistas, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor dos **Perito Papiloscopista Mat. 179935-5 ADENAULE JAMES GEBER DE MELO, Perito Papiloscopista Mat 179706-9 SIDNEY BARBOSA BEZERRA e o Perito Papiloscopista Mat 179823-5 RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA** ; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 3ª CPDPC**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 210/2019
SIGEP Nº 7400326-4/2015

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 025/2019 Ass. Jurídica, datado de 08/04/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SIGEP Nº 7400326-4/2015**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Mat. 143075-0 GIOVANI TRAJANO DOS SANTOS**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 2ª CPDPC**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 211/2019
SEI Nº 390000062.000212/2019-71

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho nº 467 (1585784) Correg, datado de 18/03/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 390000062.000212/2019-71**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor da **SD PM Mat. 108.0006-7 REGINALDO BENÍCIO DA SILVA e o SD PM Mat. 116495-3 MARCELO AMARO DA SILVA**; **II – DESIGNAR** o **Maj PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**; **III – TRAMITAR** a referida **SAD na 1ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 212/2019
SEI nº 3900032246.000051/2019-53

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/2001, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** a fiel observância aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, segurança jurídica, ampla defesa, contraditório, devido processo legal e, principalmente, da eficiência, economia processual e do interesse público; **CONSIDERANDO** que esta Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social é o órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes vinculados à Secretaria de Defesa Social, nos termos do Art. 1º da Lei 11.929/2001. **RESOLVE: I** – Anular a solução da Sindicância Administrativa nº 032/18, de 26 de novembro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 216/2018 do 2º BPM, de 28 de novembro de 2018; **II** – Avocar os autos da Sindicância instaurada por força da Portaria Administrativa do 2º BPM nº 032/18, de 26 de novembro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 216/2018 do 2º BPM, de 28 de novembro de 2018, identificada pelo SIGPAD 2018.8.1.002117, devendo o Comandante do 2º BPM encaminhar a esta Corregedoria Geral os autos originais do processo, na fase em que se encontrar; **III** – Instaurar Sindicância Administrativa, no âmbito desta Corregedoria Geral, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **1º Sgt PM Mat. 28958-2 JOÃO JOAQUIM ALVES NETO**, por haver, em tese, praticado conduta apta a transgredir as disposições da Lei nº 11.817/2001 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **IV - DETERMINAR** a distribuição da Sindicância a **Maj PM Mat.980055-7 ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA à 3ª CPD-SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão; **V – DETERMINAR** que o Encarregado cientifique o militar estadual dos fatos articulados no citado SEI; **VI - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
CORREGEDORA GERAL DA SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 213/2019
SEI Nº 3700000092.000276/2019-80

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho Correg. 1365 (1797015), datado de 11/04/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3700000092.000276/2019-80**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor dos **Agente de Polícia Civil Mat. 220808-3 RICARDO LUIZ TINÉ LEÃO, Agente de Polícia Civil Mat. 350503-0 HUMBERTO BORGES SANTOS JÚNIOR**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 214/2019
SEI N ° 3900035993.000095/2019-19

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento nº 049/19 Dep.Cor, datado de 29/04/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N ° 3900035993.000095/2019-19**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **SGT RRPM PM Mat. 26015-0 DIVANILSON PEREIRA DE LIMA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 215/2019
SEI Nº 3900000771.000109/2019-24

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o ofício nº 90/2019/PCPE, a qual encaminhou cópia de Inquérito Policial nº 09901.9003.00329/2018-1.1, instaurado pela DHPP, datado de 12/03/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900000771.000109/2019-24**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE, em desfavor do **SD PM 116040-4 MARCELO MACHADO NUNES**; **II - DESIGNAR** o **CAP PM Mat. 106.238-7 ITAMAR MICHEL GOMES DA SILVA** como Encarregado do mencionado processo, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de abril de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 216/2019
SEI N ° 3900037025.000007/2019-61

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Despacho 151 (1935444) Correg., datado de 30/04/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N ° 3900037025.000007/2019-61**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **SGT PM PM Mat. 31013-1 HERONILDES BEZERRA DA SILVA; II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 217/2019
SEI Nº 3900009160.000565/2019-37

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho Correg. 1554 (1922155), datado de 29/04/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009160.000565/2019-37**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor dos **Agente de Polícia Civil Mat. 350509-0 ALFREDO SERGIO DE OLIVEIRA e o Agente de Polícia Civil Mat. 273213-0 LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO; II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 218/2019
SEI Nº 3900000021.000455/2019-95

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Encaminhamento nº 041/2019 Dep. Cor, datado de 25/03/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº3900000021.000455/2019-95** ; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **SGT PM Mat. 980756-0 NILTON CESÁR RIBEIRO DA SILVA, CB PM Mat. 103359-0 JOÃO CARLOS F. DA SILVA e o CB PM Mat. 108635-9 JOSÉ VICENTE FERREIRA; II – DESIGNAR** o **Maj PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO** ; **III - TRAMITAR** a referida **SAD na 1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 219/2019
SEI Nº 3900009428.000030/2019-88

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Parecer Opinativo, oriundo do DepInsp/GTAC, datado de 19/03/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009428.000030/2019-88**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Agente de Polícia Civil Mat. 273.785-0 ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA; II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019
CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 220/2019

SEI Nº 390000062.000331/2019-23

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Parecer Opinativo, oriundo do DepInsp/GTAC, datado de 13/02/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº390000062.000331/2019-23**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **SD PM Mat. 113.391-8 WILLAMIR BARBOSA DE SOUZA, SD PM Mat. 114679-3 FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO NETO, SD PM Mat. 116497-0 LEANDRO DE OLIVEIRA DOMINGOS, CB PM Mat. 107863-1 DEIVISON FERREIRA DA SILVA, SD PM Mat. 110397-0 ANDRE HENRIQUE DA SILVA MELO e o SD PM Mat. 115827-9 FAGNER DE LIMA SILVA; II – DESIGNAR o Maj PM Mat. 9600630-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO; III - TRAMITAR a referida SAD na 1º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 14 de maio de 2019,

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 221/2019

SEI N ° 3900032158.000047/2018-01

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Despacho 157 (1958129) Correg., datado de 03/05/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N ° 3900032158.000047/2018-01**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **CB PM Mat. 30623-1 MIGUEL BORGES DE SOUZA NETO; II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 2ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 222/2019

SEI Nº 3900009160.000873/2018-81

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho Correg. 98 (1686605), datado de 29/03/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009160.000873/2018-81**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor dos **Comissário Especial de Polícia Civil Mat. 220984-5 ADENILSON BORGES DE BRITO, Comissário de Polícia Civil Mat. 351088-3 EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS e o Agente de Polícia Civil Mat. 386878-8 BRUNO RAMOS MARTINIANO; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 223/2019

SEI nº 7405928-8/2017

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 160, de 30/04/2019, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar 3º **SGT PM Mat. 910444-5 LUCIANO VILELA GONÇALVES; CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 7405928-8/2017**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 3ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 224/2019
SEI N ° 3900036050.000038/2018-61

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento nº 050/19. Dep.Cor., datado de 30/04/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N ° 3900036050.000038/2018-61**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **SD PM Mat. 109147-6 PATRESE PINTO E SILVA; II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 6ª CPD/PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 225/2019
SEI N ° 3900036050.000038/2018-61

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento nº 050/19. Dep.Cor., datado de 30/04/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N ° 3900036050.000038/2018-61**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **SD PM Mat. 109147-6 PATRESE PINTO E SILVA; II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 6ª CPD/PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 226/2019
SEI Nº 39000110001491.000291/2018-59

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Parecer Opinativo, oriundo do DepInsp/GTAC, datado de 13/02/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 39000110001491.000291/2018-59**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **CB RRPM Mat. 910182-9 SEVERINO FRUTUOSO DO NASCIMENTO; II – DESIGNAR** o SubTen PM Mat. 950079-0 **MIRKO DA SILVA NETO; III - TRAMITAR** a referida **SAD** na **1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 227/2019
SEI Nº 7406528-5/2013

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** a **SIGPAD Nº 2016.8.5.000436, SEI Nº 7406528-5/2013** a **Maj PM Mat. 980055-7 ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA; III - TRAMITAR** a referida **SAD** na **3º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 228/2019
SEI Nº 39000110001491.000410/2018-73

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse

público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho nº 1589 (1933221) Correg, datado de 30/04/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 39000110001491.000410/2018-73**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor da **SD PM Mat. 117769-9 JAIME JACÓ IZAAC DA SILVA**; **II – DESIGNAR o SubTen PM Mat. 950079-0 MIRKO DA SILVA NETO**; **III – TRAMITAR a referida SAD na 1ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 229/2019
SEI Nº 4051913-5/2016
SIGPAD Nº 2017.8.5.002109

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR a SIGPAD Nº 2017.8.5.002109, SEI Nº 4051913-5/2016 ao SubTen PM Mat. 950079-0 MIRKO DA SILVA NETO**; **III - TRAMITAR a referida SAD na 1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 230/2019
SEI Nº 3900009160.000239/2019-20

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho nº 072/2019 CAC, datado de 24/04/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009160.000239/2019-20**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Delegado de Polícia Civil Mat. 296.079-6 PATRICK ALLEN BUARQUE LEITE DIAS**; **II – TRAMITAR a referida SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 231/2019

SEI Nº 3900000006.000660/2018-68
SIGPAD Nº 2019.5.5.000353

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o PL SEI Nº 3900000006.000660/2018-68, SIGPAD Nº 2019.5.5.000353, ao CAP BM Mat. 930.136-4 ALTEMIR DA SILVA CRUZ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 231/2019

SEI Nº 3900000006.000660/2018-68 - SIGPAD Nº 2019.5.5.000353

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o PL SEI Nº 3900000006.000660/2018-68, SIGPAD Nº 2019.5.5.000353, ao CAP BM Mat. 930.136-4 ALTEMIR DA SILVA CRUZ**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 233/2019

SEI Nº 3900035619.000005/2019-67

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 128(2029035), datado de 11/05/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900035619.000005/2019-67**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Escrivão de Polícia Mat. 350903-6 SERGIO ALVES DE NOVAES CARVALHO**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 234/2019

SEI Nº 3900000622.001109/2019-55

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 127 (2029033), datado de 11/05/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900000622.001109/2019-55**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Agente de Polícia Mat. 273748-5 WENDELL GUEDES VIEIRA**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 4ª CPDPC**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 235/2019

SEI Nº 3900032339.000102/2019-16

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 126 (2029025), datado de 11/05/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº3900032339.000102/2019-16**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Perito Criminal Mat. 111349-6 JAIRO CAVALCANTI DE LEMOS**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 236/2019

SEI N º 3900035618.000007/2019-66

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Despacho 815 (2027998), datado de 11/05/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900035618.000007/2019-66**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **SGT RRPM PM Mat. 118735-0 REGINALDO HERMÍNIO DE OLIVEIRA** e o **SGT RRPM Mat. 118737-0 JOÃO FILHO DE SÁ**; **II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 237/2019

SIGEP Nº 3900009160.000402/2018-73

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Parecer Opinativo, oriundo do DepInsp/GTAC, datado de 28/02/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009160.000402/2018-73**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Agente de Polícia Mat. 350841-2 JEFFERSON BRUNO DE SOUZA**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG / PMPE Nº 177, de 14 de maio de 2019 EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I - Transferir** para a Reserva não remunerada, a contar de 30 de abril de 2019, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o SD PM Mat 112685-7/7º BPM – JOÃO PAULO CRUZ DE OLIVEIRA, filho de Rubens de Oliveira e de Francisca Cruz de Oliveira, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; **II – O Comandante do 7º BPM deverá proceder** o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002 . **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - COMANDANTE GERAL DA PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – CEL PM- DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 180/PMPE - CPP, 15 de maio de 2019.

EMENTA: Dispensa e Designa Membro da Comissão de Promoção de Praças (CPP)

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101, do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco (R/1), aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c o art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 (Lei de Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais - Praças e Oficiais do QOA-E; **RESOLVE:**

I. Dispensar do encargo de Secretário da Comissão de Promoção de Praças o Maj PM Mat. 930055-4 Manoel Augusto do Rêgo Barros de Lima;

II. Designar para o encargo de Secretário da Comissão de Promoção de Praças o Maj PM Mat. 950709-4 Gilvan José Silva do Nascimento;

III. Com o presente ato administrativo, a Comissão de Promoção de Praças ficará constituída pelos seguintes membros, a saber;

PRESIDENTE:

Cel PM Mat. 2011-7/ André Pessoa Cavalcanti;

MEMBRO NATO:

Cel PM Mat. 1868-6/ Josenildo Tiburtino Chicó;

MEMBROS EFETIVOS:

Cel PM Mat. 1965-8/ Reinaldo de Mesquita Júnior;

Cel PM Mat. 2041-9/ Eduardo Marcelo de Albuquerque Sougey; e

SECRETÁRIO:

Maj PM Mat. 950709-4 Gilvan José Silva do Nascimento.

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO

Cel QOPM - Comandante Geral da PMPE

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 091, de 16/05/2019)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA – DIRESP
BATALHÃO DE POLICIA DE GUARDAS - BPGd
Praça da República s/nº, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.010-040
Fone: 3181-1760/1763/Email: bpgd@pm.pe.gov.br

Portaria do Comando do BPGd nº 022, de 08 de Maio de 2019

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo Administrativo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina.

O Comandante do BPGd, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, considerando os fatos descritos no Relatório do IPM que teve por Encarregado o 2º TEN QOA PM 950012-0/BPGd TALMON **GRACIANO DOS SANTOS** e na Solução de IPM do Comando do BPGd, ambos com origem na Portaria 007, de 07 de Março de 2018, **Resolve:**

I – Submeter a Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina o Sd PM Mat. 110676-7/BPGd – **ALBERTO ALVES DA SILVA**, em decorrência das graves afetações carreadas ao sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por haver indícios de cometimento de crime tipificado no Art. 351 do Código Penal, quando de serviço de sentinela no Posto de Observação 03 (três) da Penitenciária Agrícola São João – PAISJ, no dia 04 de fevereiro de 2018 no momento da fuga do detento João Marcelo da Silva;

II – Designar CAP PM Mat.950096-0/BPGd –RAMON TADEU SILVA **CAZÉ**, para o encargo de Encarregado do presente processo disciplinar, cujo trâmite deve ser procedido em retidão ao regido pela Portaria do Comando Geral nº 088, de 24 de janeiro de 2007, publicada no SUNOR nº 002, de 31 de janeiro de 2007;

III – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do processo;

IV – Publique-se;

V – Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO DE LIMA SILVA –TC QOPM
Comandante do BPGd

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 49 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Promove Praça.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM GENIVALDO DA SILVA Mat. 31457-9;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade Subtenente BM GENIVALDO DA SILVA Mat. 31457-9, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco, conforme Instrução Normativa Funape nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007 de 12JAN10.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 63 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 09 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à inatividade a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM Theodomiro de Souza Bittencourt, Mat. 29038-6. II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM Theodomiro de Souza Bittencourt, Mat. 29038-6, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no inciso I do art. 88 e art. 89 da Lei 6.783/74, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco, conforme Instrução Normativa Funape nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007 de 12JAN10.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 70 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à inatividade a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM Gilberto Silva Mat. 910301-5;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 2º Sargento BM Gilberto Silva Mat. 910301-5 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no inciso I do art. 88 e art. 89 da Lei 6.783/74, contando-se os efeitos desta

promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco, conforme Instrução Normativa Funape nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007 de 12JAN10.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 091, de 16/05/2019)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0018.2018.CPL.CPM.PE nº 0007.

PMPE – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de instrumentos musicais para o Colégio da PMPE. **Valor Estimado:** R\$ 37.383,5399. **Recebimento das Propostas:** até 30/MAI/2019 às 14h00 (horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 30/MAI/2019 às 14h15. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Colégio da PMPE, sito a Rua Henrique Dias nº 609, Derby – Recife/PE, CEP: 52010-100, das 08h00 às 16h00 ou nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como, através do e-mail cplcpm@gmail.com. **Informações:** Fones: (81) 3181-1955 ou 3181-1953. Recife, 15/05/2019- **Wilson Pereira Campos** – Cap QOAPM – Presidente e Pregoeiro.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II ADJUDICO o PL nº 0079.2018.CPL-II.PE.0030.DAG.SDS

OBJETO: RP para eventual aquisição de EPI para suprir os Órgãos Operativos da GGPOC/SDS. Vencedores: **CIRÚRGICA PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP – CNPJ Nº 05.295.083/0001-07**, Itens 5B, 13 e 16, valor: R\$ 97.237,5000; **DISMAP - PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – EPP – CNPJ Nº 05.864.669/0001-45**, Item 4B, valor: R\$ 73.875,0000, **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 09.607.807/0001-61**, Item 5A, valor: R\$ 205.599,3750, **MEGAMED COMÉRCIO LTDA EPP – CNPJ Nº 05.932.624/0001- 60**, Itens 3A e 4A, valor: R\$ 306.897,7500, **MERCONSUMO LTDA – CNPJ Nº 05.215.437/0001-66**, Item 7A, valor: R\$ 224.437,5000, **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI ME – CNPJ Nº 21.082.142/0001- 15**, Item 3B, valor: R\$ 56.850,0000, **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ Nº 27.672.644/0001-82**, Itens 10A, 12 e 14, valor: R\$ 61.696,5500, **REVANIL COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS EIRELI – CNPJ Nº 24.338.436/0001-53**, Itens 2B e 15, valor: R\$ 116.125,0000, **TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI – CNPJ Nº 28.164.557/0001-87**, Itens 8A, 9A, 8B e 9B, valor: R\$ 409.500,0000 e **ULTRAMIX LTDA – ME – CNPJ Nº 18.275.089/0001-64**, Itens 1A, 2A, 6A, 1B, 6B, 7B, 10B e 11, valor: R\$ 881.587,5000, **Valor total adjudicado: R\$ 2.433.806,1750.** Recife, 03/05/2019. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Pregoeiro da CPL II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da CPL I/SDS comunica a **SUSPENSÃO** da abertura do **Pregão Eletrônico: PL.0031.2019.CPL-I.PE.0013.DAGSDS (Exclusivo ME/EPP/MEI)**. **Objeto:** Recuperação Estrutural do Reservatório Superior da Academia Militar da PMPE em Paudalho, **Valor Estimado: R\$ 64.468,7062**, a qual dar-se-ia no dia 15/05/2019 às 10h00min, sendo a sua **REABERTURA** no dia **20.05.2019, às 10h00m** (horário de Brasília, apenas para as Propostas de Preços já inseridas no Sistema PE.INTEGRADO para esse processo. Recife, 15/05/2019. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA**- Presidente e Pregoeiro.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração